



Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - CTFO
COMISSÃO ESPECIAL - CE

PARECER DA COMISSÃO Nº /24-CTFO/CE - CMM

Assunto: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/ 2024 - CMM

Autor: Vereador Gian do Nae

Relator: CTFO/CE

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda a Lei Orgânica 001/2024 - CMM, de autoria do Vereador Gian do Nae que **“REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ”**, o qual foi encaminhado para a apreciação conjunta da Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária - CTFO e Comissão Especial - CE, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM para emissão do Parecer.

É o Relatório.

II– FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de projeto de Emenda à Lei Orgânica de autoria do nobre Vereador Gian do Nae que foi encaminhado para a Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária - CTFO e Comissão Especial - CE, conforme os termos regimentais, para análise jurídica, por este relator designado com emissão de parecer.

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024-CMM, chegou a esta relatoria contendo 09 (nove) assinaturas de apoio, em conformidade com o que dispõe a própria Lei Orgânica no § 1º do art. 195, a saber:

Art. 195. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores;

Verifica-se, portanto, que a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica encontra

Nº PROC.: 00894 - PAR 030/2024 - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 001707 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3B0DD5D794D205FC98F22455C010951D





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - CTFO
COMISSÃO ESPECIAL - CE

legitimidade para sua apresentação.

Em sua justificativa o autor afirma que existe a necessidade da contínua atualização das leis, para que acompanhem as mudanças sociais, o que implica diretamente na sua eficiência.

Afirma também que com a criação de Sindicatos de Classes de Servidores Municipais de Macapá, é necessário desburocratizar as deliberações junto ao Poder Executivo, que refletirá na melhoria e aperfeiçoamento do serviço público.

Narrou que torna-se obsoleta a manutenção de um órgão que prescindia as tratativas dos sindicatos de classes para com o Poder Executivo, as quais poderão ser realizadas diretamente, essencial para promover a agilidade e a eficácia nos serviços públicos, simplificar procedimentos, eliminar entraves desnecessários e assim otimizar o tempo e os recursos utilizados na administração pública municipal.

Por fim, afirmou que a alteração no artigo 128 faz-se necessária dada a importância das emendas impositivas individuais para a destinação de recursos na elaboração da Lei Orçamentária anual, acompanhando a atualização do seu percentual e em conformidade com a emenda constitucional nº 126, a qual determina que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Ademais, referida proposição já foi apreciada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 001/24-CMM sido aprovado por unanimidade.

Quanto à matéria legislativa, tem-se que a proposição, visa atualizar a lei para que acompanhem as mudanças sociais.

Quanto à técnica legislativa, a matéria encontra-se em harmonia com o ordenamento jurídico Municipal. Entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano Constitucional, que impeçam o prosseguimento da matéria, pois está de acordo com a Lei Complementar nº 020/2002-PMM, e Resolução nº 002/97-CMM.

Quanto a análise Orçamentária e Financeira, a presente proposição encontra guardada,





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - CTFO
COMISSÃO ESPECIAL - CE

estando apta a adentrar no ordenamento jurídico.

Em suma, a presente proposição, está em conformidade com a Constituição Federal, Leis Infraconstitucionais e encontra amparo legal, jurídica, financeira e orçamentária para o seu prosseguimento.

Diante do exposto, em análise ao presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica 001/2024 - CMM, verifica esta Comissão Conjunta, não possuem vícios de legalidade, Constitucionalidade, pois estão em consonância com os ditames Constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, bem como em nossa Lei Orgânica Municipal.

Nº PROC.: 00894 - PAR 030/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 001707 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3B0DD5D794D205FC98F22455C010951D





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - CTFO
COMISSÃO ESPECIAL - CE

III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em Reunião Extraordinária realizada nesta data, a **COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - CTFO E COMISSÃO ESPECIAL - CE**, opinaram por **UNANIMIDADE DOS MEMBROS** presentes **APROVAÇÃO** a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/ 2024 - CMM**, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes Vereadora Ana Marta, em 16 de abril de 2024.

Ver. Allan Ramalho – PSB
Presidente/CE

Ver. Alexandre Azevedo- podemos
Presidente/CTFO

Ver. Cláudio Góes – Solidariedade
Membro

Ver. Gian do Nae - PRD
Membro

Ver. Gian do Nae – PRD
Membro

Ver. Paulo Nery - PSDB
Membro

Ver^a. Janete Capiberibe – PSB
Membro

Ver. Gabriel Andrade - UB
Membro

Ver. João Mendonça - PRD
Membro

